

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 16/2011

Cuida-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre e dá outras providências”*, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

O móvel da proposição é tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre, de qualquer natureza, realizados no Município.

Acerca da competência legislativa do Município, dispõe a Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII – conceder licença para:

(...)

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, **observadas as prescrições legais;**

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, (...);

(...)” (grifamos)

Da legislação acima transcrita, conclui-se que o Município é competente para legislar sobre o tema e que a iniciativa é concorrente do Senhor Prefeito e da Câmara Municipal.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2011.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA